



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 91/02

PROJETO DE LEI Nº 122/02

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

SÚMULA: Institui no município de Apucarana a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no município de Apucarana a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do município de Apucarana.

Art. 3º - Sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no município de Apucarana.

§ 1º - É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigados quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 91/02 fls. 2

Art. 6º - Para o exercício de 2003, os valores da COSIP, serão os constantes do anexo I desta lei.

§ 1º - A determinação das classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º - O valor da COSIP para os exercícios subseqüentes a 2003 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no “caput” deste artigo, da variação da inflação anual (entre 1º de janeiro e 31 de dezembro) medida pela variação do IGP/M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, mediante autorização legislativa.

§ 3º - Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subseqüente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificadas, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do município.

§ 1º - O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o município com a concessionária.

§ 2º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo, será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 91/02 fls. 3

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 2002

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO

Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI

Vereador

ANTÔNIO ANANIAS

Vereador

ANTÔNIO GARCIA

Vereador

DINALMO SIMÕES PINTO

Vereador

EDSON HUGO RIBEIRO

Vereador

JESUS FERREIRA GUIMARÃES

Vereador

JOÃO APARECIDO MICHELIN

Vereador

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Vereador

LUCIMAR NUNES SCARPÉLINI

Vereadora

MAURO BERTOLI

Vereador

NATAL BATISTA

Vereador

OSVALDO DAMIN

Vereador

PEDRO AGOSTINETI PRETO

Vereador

PETRONIO CARDOSO

Vereador

RICARDO APARECIDO DE LIMA

Vereador

ROBISON CALDARDO GLADE

Vereador

SATIO KAYUKAWA

Vereador

SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA

Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 162/02
em 29.12.02



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

ANEXO I

TABELA DA COSIP

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXAS DE CONSUMO	PERC. DE DESCONTO	R\$32,94 DESC. DE 15%
Todas as Classes	0 a 30	100%	0,00
Todas as Classes	31 a 50	100%	0,00
Todas as Classes	51 a 70	94,00%	1,97
Todas as Classes	71 a 90	88,61%	3,75
Todas as Classes	91 a 120	85,35%	4,83
Todas as Classes	121 a 150	82,55%	5,75
Todas as Classes	151 a 200	79,25%	6,84
Todas as Classes	201 a 280	74,65%	8,35
Todas as Classes	281 a 350	69,35%	10,10
Todas exceto COMERCIAL > 500 kWh	351 a 450	64,55%	11,68
Todas exceto COMERCIAL > 500 kWh	451 a 600	49,40%	16,67
Todas exceto COMERCIAL > 500 kWh	601 a 1000	39,29%	20,00
Todas exceto COMERCIAL > 500 kWh e INDUSTRIAL > 1.000 kWh	Acima de 1000	25,00%	24,70
Específica p/ COMERCIAL	500 a 600	49,40%	16,67
Específica p/ COMERCIAL	601 a 1000	40,30%	19,67
Específica p/ COMERCIAL	1001 a 1500	18,55%	26,83
Específica p/ COMERCIAL	Acima de 1500	0,00%	32,94
Específica p/ INDUSTRIAL	1001 a 2000	0,00%	32,94
Específica p/ INDUSTRIAL	Acima de 2000	0,00%	32,94